

NOTA PÚBLICA: NOVAS TECNOLOGIAS x PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

REFLEXÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE 40% DE CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL NOS CURSOS PRESENCIAIS

Recentemente se desenvolveu o debate entre os Colegiados de Cursos da UFAL sobre a proposta de regulamentação na instituição da PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, que traz a seguinte permissão: *Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.*

Percebe-se que a Portaria 2.117/2019 é anterior à Pandemia de COVID19, porém o contexto da emergência e das medidas de isolamento social exigidas naquele momento, que trouxeram a vivência do ensino remoto como alternativa emergencial, acelerou a disseminação do discurso da “inexorabilidade” do uso das tecnologias da informação e comunicação na educação (TICs).

A Portaria 2.117/2019 traz uma permissão, e não uma obrigatoriedade. Logo, o primeiro questionamento a fazer é: **por que a UFAL deveria regulamentar a aplicação de 40% de carga horária não presencial em seus cursos presenciais?**

Não é necessário muito esforço para compreender que para as instituições privadas a adoção de tecnologias da informação é presidida pelos interesses da redução de custos e maximização de lucros, e nesta redução de custos temos a brutal precarização da profissão docente, denunciada pelas organizações sindicais. Contudo, uma instituição pública não pode seguir tais diretrizes ao adotar TICs.

As organizações dos profissionais da educação alertam para a crescente mercantilização, privatização e precarização da profissão docente, aceleradas com a introdução das TICs durante o ensino remoto na pandemia, trazendo a intensificação da jornada de trabalho, a perda de autonomia didático-pedagógica, de direitos autorais, autoritarismo e verticalização da gestão educacional.

Quanto à captura de dados, a ADUFAL tem problematizando esse tema, e na mesa de debates: Software Livre e Instituições Públicas de Educação: controle X autonomia intelectual,

(<https://www.youtube.com/watch?v=wbc0HCUTugc&list=PLeo7ozo4gnVd6gnQMZbP0kJ8BvtI53M5x&index=10>) com os convidados Marcos Vinícius Mazoni e Haydee Svab, debateu-se esse novo formato do **capitalismo de vigilância** e a mercantilização do conhecimento no espaço acadêmico, onde o conhecimento é apropriado e privatizado e o controle da sociedade é ampliado por parte das grandes corporações de tecnologia.

O discurso produzido pelos interesses das grandes corporações de tecnologia e pela intervenção do modelo ultra neoliberal nas políticas educacionais busca associar as TICs com a introdução das metodologias ativas com o movimento Escola Nova, uma tendência liberal do humanismo, que trouxe o pragmatismo pedagógico, a prevalência

das abordagens psicológicas na relação ensino-aprendizagem, especialmente a Epistemologia Genética, entre outros aspectos.

As tecnologias da informação, com o aperfeiçoamento da inteligência artificial, possibilitam que as concepções instrucionistas avancem, e hoje há a produção de inúmeros produtos/mercadorias que permitem sua efetivação no sistema educacional.

O neotecnicismo tem muitas ferramentas para o controle do processo ensino-aprendizagem e o esvaziamento da relação docente/discente, portanto a negação da educação como formação humana, reduzindo-a à produção de consumidores/trabalhadores moldados pelas corporações empresariais.

Assim, no espaço universitário – *locus* de produção de conhecimento – é inadmissível que a abordagem desse tema se dê de forma acrítica, ingênua.

Com este alerta, chamamos a atenção para que o debate sobre o tema da “mistura” das modalidades EaD e presencial deve primar por definições conceituais. Senão vejamos:

Art. 1º Para os fins deste Decreto considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. **DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Neste decreto, a Educação a Distância é caracterizada como modalidade educacional, que para ser efetiva exige uma mediação didático-pedagógica diferenciada para propiciar a relação ensino-aprendizagem sem a relação tempo-espaço simultânea entre estudantes e professores/as. Na regulamentação da EaD são organizados pólos de apoio com bibliotecas, laboratórios de informática, tutorias *on line* e presenciais, material didático-específico para as interações daquela modalidade.

A atual orientação do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação (CNE) iniciou por permitir 20% de carga horária com disciplinas não presenciais nos cursos presenciais (Portaria Nº 1.428/2016), e mais em seguida passou por permitir 40% da carga horária total do curso com atividades não presenciais nos cursos presenciais (Portaria Nº 2.117/2019) prescindindo, contudo, das condições obrigatórias para a execução da modalidade EaD. E já há um novo parecer do CNE, ainda não homologado pelo Ministro da Educação, que institui o “ensino híbrido” e vai no sentido da flexibilização da frequência do estudante e de várias normas regulamentadoras do funcionamento das instituições educacionais, o que se coaduna com os objetivos de desregulamentação pública, total privatização dos espaços públicos e destruição das noções de direitos da cidadania.

Caberia inclusive o questionamento sobre a legalidade da Portaria nº 2.117/2019, posto que vem burlar as exigências dos Decretos Nº 9.057/2017 sobre as condições adequadas para a modalidade EaD, visto que um percentual tão alto de carga horária (40%) deveria obrigar a instituição a seguir os parâmetros do citado decreto. Não é o que a portaria em questão faz, e isto vem favorecer aos interesses de minimização de

custos das grandes corporações internacionais que ora detém o controle acionário das maiores IES privadas do país.

Diante do contexto de aprofundamento das políticas ultra neoliberais e os brutais cortes no financiamento da educação pública, especialmente das IFES, a adoção de medidas de minimização de custos e precarização das condições adequadas para o ensino, estão conectadas com os interesses da mercantilização e privatização das Universidades públicas, e assim não podemos analisar de forma ingênua e acrítica a regulamentação da aplicação da Portaria nº. 2.117/2019 na UFAL.

Para além da análise do contexto político, há que se debruçar sobre a inconsistência conceitual presente na minuta em debate, pois as atividades de estudos individuais e em grupo e as atividades de estudos e preparação de trabalhos, passam a ser denominadas de carga horária não presencial. A utilização do ambiente virtual de aprendizagem na plataforma da instituição, adotada por muitos docentes, também são denominados de carga horária não presencial. E assim, metodologias e recursos do cotidiano de nossas disciplinas presenciais poderão ser considerados uma carga horária a ser “descontada” da atual carga horária presencial das disciplinas.

A atual minuta em debate autoriza várias possibilidades para reduzir a relação docente/discentes à carga horária presencial. No entanto, não responsabiliza a instituição para fornecer os recursos que mediatizam a relação não presencial. Como exemplo, temos a confusão conceitual entre a ação da Monitoria (estudantes de graduação em processo de treinamento direto por docentes para atividades de ensino) e as atribuições da Tutoria que é exercida na modalidade EaD por profissionais qualificados para a Educação Superior.

Isso enseja vários questionamentos e, considerando tudo que foi acima exposto, a ADUFAL chama o coletivo dos docentes da UFAL para refletir, questionar e problematizar não apenas a proposta de transformar 40% da carga horária de nossos cursos de graduação em carga horária não presencial, mas todo o conjunto de questões que estão implícitas neste debate, pois a própria profissão docente está em cheque no atual contexto.

A entidade também convoca a categoria docente para participar da **assembleia geral, que será realizada no dia 25 de agosto, de 9h às 12h**, de forma presencial no auditório Profa. Enfa. Vera Rocha, localizado no antigo prédio do Csau (Centro de Saúde), **onde será discutido o presente documento** durante a pauta “discussão sobre o ensino híbrido/remoto”.

Maceió, 22 de agosto de 2022

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas (ADUFAL)